



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18082020-SEMADS-PMM.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2020-D-SEMADS-PMM.

OBJETO: Locação de imóvel não residencial para o funcionamento do serviço de acolhimento emergencial para pessoas em situação de rua, visando o enfrentamento ao período de pandemia do novo coronavírus (covid-19) no município de Marituba-PA.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS, CNPJ 08.532.310/0001-69, sediada na Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 518, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, representada por sua Secretária Sr.^a ROSIANE FONSECA DE GONCALVES, por intermédio de seu diretor Sr. Walter Willians da Silva Pereira, Diretor de Diretoria Administrativa e Financeira – SEMADS, nomeado pela Portaria nº 022/2019-SEMADS/PMM solicitou a Locação de imóvel não residencial para o funcionamento do serviço de acolhimento emergencial para pessoas em situação de rua, visando o enfrentamento ao período de pandemia do novo coronavírus (covid-19) no município de Marituba-PA, cujo a locação será pelo período de 180(cento e oitenta) dias, devidamente fundamentado no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e a Lei nº 13.979/20. Como é sabido o primeiro caso da pandemia pelo novo coronavírus, SARS-CoV2, foi identificado em Wuhan, na China, no dia 31 de dezembro de 2019. Desde então, os casos começaram a se espalhar rapidamente pelo mundo: primeiro pelo continente asiático, e depois por outros países. Em fevereiro, a transmissão da Covid-19, nome dado à doença causada pelo SARS-CoV2, no Irã e na Itália chamaram a atenção pelo crescimento rápido de novos casos e mortes, fazendo com que o Ministério da Saúde alterasse a definição de caso suspeito para incluir pacientes que estiveram em outros países. No mesmo dia, o primeiro caso do Brasil foi identificado, em São Paulo. Em março, a Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu o surto da doença como pandemia. Poucos dias depois foi confirmada a primeira morte no Brasil, em São Paulo. No mesmo dia, dois pacientes que haviam testado positivo para o coronavírus, do Rio de Janeiro, vieram a óbito, a partir daí diversos casos passaram a ser confirmados nos demais estados brasileiros.

Para evitar a propagação foram adotadas diversas medidas preventivas contra o coronavírus, como exemplo, a quarentena imposta, o isolamento e o distanciamento social,



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC



e outras restrições que se tornaram comuns em diversos países, dentre elas, o fechamento de comércio, lojas, bares, restaurantes e outros serviços considerados não essenciais. Nota-se, desta forma, que a pandemia ocasionou diversos problemas para os mais variados povos do mundo, principalmente para aqueles que vivem em países subdesenvolvidos.

A SEMADS, diante desse cenário e no uso de suas atribuições e procedimentos legais, seguindo o que é preconizado pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS – 2004, pelo sistema Único de Assistência Social – SUAS, pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Nº 8742/1993 e de acordo com a Lei Municipal de Benefícios Eventuais – Lei nº 361/2016, tomou enquanto conduta visando à necessidade de continuidade da prestação do serviço junto à coletividade, e a obrigatoriedade de conduzir e garantir todo o aparato as pessoas em situação de rua, uma vez que se encontram em extrema vulnerabilidade, principalmente apresentando maior risco de contaminação, submetidos à grave situação de risco pessoal.

Diante disso, fizemos o levantamento de imóveis que apresentassem melhor condições para funcionar o serviço de acolhimento emergencial para as pessoas em situação de rua, visando o enfrentamento ao período de pandemia do novo coronavírus (covid 19) no Município de Marituba/PA.

Considerando também que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, não dispõe de imóvel próprio para instalação mencionada, por isso necessita fazê-lo através de prédio de terceiros, com capacidade de atender as pretensões dos serviços de locação, que são de suma importância para a realização do serviço de acolhimento emergencial para as pessoas em situação de rua, visando o enfrentamento ao período de pandemia do novo coronavírus (covid 19) no Município de Marituba/PA.

Ressaltamos que as medidas preventivas adotadas são extremamente necessárias para proteger a população em extrema vulnerabilidade da doença e possíveis mortes, e necessária para a preservação da vida.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 8666/93, em especial no seu Art. 25, Inciso III, artigo 26, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/193, onde versa respectivamente:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...] Inciso III: para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Os Ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitação e Contratos Administrativos” ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga – se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O Artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional, com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afluência regionalizada de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteritas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Corroborando o entendimento, MARÇAL JUSTEM FILHO, em sua obra de Lei de Licitações e Contratos Administrativos, entende que a contratação depende de três



requisitos: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado¹.

Registre-se que há doutrinadores que entendem que este é um caso de inexigibilidade tratado pela lei como dispensa. O que, de fato, importa é que sejam observados os princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais, para que se proceda à contratação direta ressalvando o interesse público e conforme se depreende, no presente caso, a Administração está agindo em consonância com os princípios constitucionais e específicos da Lei de Licitações, sendo legal e cabível a contratação direta da locação do imóvel, conforme as circunstâncias apresentadas pelo Consulente.

Destacam-se ainda, as Portarias nº 369 e 378/2020, que tratam, respectivamente, sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, e da utilização de recursos financeiros emergencial de confinamento em decorrência de infecção humana pelo novo corona vírus.

Portaria 369/2020

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

(...)

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade da Senhora MARIA DE LURDES GAIA, em razão de serem considerados vários fatores favoráveis como: um local amplo, com quartos grandes e independentes para servir como dormitórios feminino e

¹ 6ª edição, Dialética, pág. 240



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC



masculino, de fácil acesso, localizado no centro do município, arejado e oferece certo nível de conforto e segurança para os usuários, levando-nos a locar este imóvel por ser mais apropriado para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser pago pelo objeto da presente Dispensa é da ordem total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o valor do imóvel mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Conforme o Laudo de Vistoria Técnica e Avaliação Imobiliária constantes nos autos o referido valor está dentro do parâmetro praticado pelo mercado. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da Locação de imóvel não residencial para o funcionamento do serviço de acolhimento emergencial para pessoas em situação de rua, visando o enfrentamento ao período de pandemia do novo coronavírus (covid-19) no município de Marituba-PA, estão estimados no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e ocorrerão da dotação orçamentária do exercício de 2020, conforme discriminado abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício: 2020

Ficha: 1050

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Funcional: 08.244.0003.2110.0000 Manutenção Das Atividades da Secretaria Assistência Social

Cat. Econ.: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Código de Aplicação: 500 000

Fonte do Recurso: 0 1 00 Recurso Ordinário

Pelo anteriormente demonstrado e dentro desta forma e na atual conjuntura, que foge do normal, da demanda usual e regular da Administração e em fase de acontecimentos estranhas à vontade dos atuais ordenadores de despesas, evidenciando em uma anormalidade, uma condição de emergência e de excepcionalidade.

As razões acima expendidas são razões que motivam a dispensa de licitação, onde prepondera á questão da urgência, continuidade e importância, que evidenciam o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC



interesse público inadiável. Por tudo que foi extremado, e com fundamento na legislação alhures transcritas, e a situação de emergência existente, somos a favor da Locação de imóvel não residencial para o funcionamento do serviço de acolhimento emergencial para pessoas em situação de rua, visando o enfrentamento ao período de pandemia do novo coronavírus (covid-19) no município de Marituba-PA. Diante de tudo o que exposto, justifica-se a dispensa de licitação, nos termos estabelecidos no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e ao Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Marituba/PA, 01 de setembro de 2020.

Graciene Ribeiro de Matos
Graciene Ribeiro de Matos

Coordenadoria de Licitações e Contratos/SEMADS
Portaria nº 062/2019-SEMADS/PMM